

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000679/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070616/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.017612/2011-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46206.014471/2010-70

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/12/2010

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES; E ACCENTURE SERVICOS DE SUPORTE DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ n. 05.596.277/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ACCENTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 96.534.094/0008-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, assim compreendida a jornada não inferior a 8 horas diárias e 44 semanais, fica assegurada o piso salarial de R\$ 800.00

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de agosto de 2011 serão corrigidos em **7.5%** (sete e meio por cento) a partir de 01 de setembro de 2011, a título de recomposição de inflação do período, com pagamento a partir da folha de setembro/ 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reajustes serão proporcionais à data de admissão na empresa, aos colaboradores com menos de um ano de empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com a assinatura deste acordo coletivo, a data base fica mantida em 01 de setembro de 2011.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO**

A empresa fica obrigada a conceder aos empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias um vale-refeição no valor de R\$ 17.43 por dia útil

### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO**

A empresa reembolsará aos seus empregados mães ou pai, para cada filho de até 02 (dois) anos de idade, a importância mensal de até R\$ 106,37 (cento e seis reais e trinta e sete centavos) ou internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**PARÁGRAFO 1º** - O beneficiário referido no caput desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, ou em empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do empregador, fica assegurado, além do prazo legal, mais 10 (dez) dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de dezembro/2011 o percentual de 02% (dois por cento), do valor correspondente ao salário base deste mês, em favor da Entidade laboral, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente, tendo o NOME DO EMPREGADO, NUMERO DO RG, O NOME DA EMPRESA, CNPJ, E O ENDEREÇO DA MESMA e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias, sendo o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF - SRTE/DF

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Quando no pedido ou demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento;
- d) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no termo de rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;
- e) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação.
- f) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - caso a empresa não homologue as rescisões de contrato de trabalho nas datas conforme prazo estipulado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fica estipulado uma multa a favor do empregado no valor do seu salário acrescido dos seus

reflexos legais ou convencionados.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES  
Presidente  
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE  
ADV.CONSULTORIA DO DF

LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON  
Diretor  
ACCENTURE SERVICOS DE SUPORTE DE NEGOCIOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .